



Associação de Solidariedade Social "Novas Marés"

Vila do Conde

Telefone e fax 252 62 60 35

email: novasmares.ass@gmail.com

Regulamento Eleitoral

O presente Regulamento Eleitoral, previsto na alínea s) do Artigo 29º. dos Estatutos, de que constitui complemento, visa definir o processo relativo à eleição dos órgãos sociais da Associação de Solidariedade Social Novas Marés, pessoa colectiva nº. 506154386, com sede na com sede na Av. D. António Bento Martins Júnior, nº 452 3º em Vila do Conde.

Artigo 1º

Competência eleitoral e duração do mandato

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os Associados efectivos e as pessoas singulares que sejam associados honorários, reunidos em Assembleia Geral.
2. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua Eleição, no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar durante a primeira quinzena imediata às eleições.
4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 2º.

Impedimentos

1. Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
3. Não podem eleger nem serem eleitos para os cargos sociais:
 - a). Os associados que não tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
 - b). Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses;
 - c). Os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 3º.

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições gerais ou parciais para o preenchimento das vagas verificadas (caso seja possível), no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 4º.

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:

1. Marcar a data e o local das eleições;
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
3. Verificar a legitimidade das candidaturas;

4. Verificar se os eleitores têm direito a votar;
5. Mandar fazer as listas;
6. Apurar e declarar o resultado das votações

Artigo 5º. Candidaturas

1. As candidaturas devem ser subscritas pela Direcção, ou por um grupo de 10 membros efectivos da Associação.
2. Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os números e nomes dos respectivos candidatos, incluindo os suplentes.

Artigo 6º. Entrega de listas

1. As listas dos candidatos devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 20 dias antes da data das eleições, acompanhadas de documento que conterà as bases programáticas da respectiva candidatura.
2. Todas as candidaturas têm de indicar o respectivo delegado.
3. No caso de haver irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as aos subscritores, que têm 24 horas para rectificá-las.
4. A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.
5. As listas candidatas, com o respectivo programa, serão afixadas na sede da Associação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data das eleições..

Artigo 7º. Boletins de voto

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 8º. Formas de votação

1. O voto é secreto.
2. É admitido o voto por correspondência, ou por representação.

Artigo 9º Apuramento dos resultados

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta e afixação dos resultados provisórios.
2. No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.
3. Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
4. Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos, procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas serão admitidas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.
5. Neste segundo sufrágio considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
6. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista não é necessária a maioria a que se refere o número 2 para que a mesma seja eleita.

Artigo 10º
Recursos

1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral, recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

Artigo 11º
Acto de posse

Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos na data mais conveniente, tendo em conta o início do mandato referido no número 3 do Artigo 1.º.

Artigo 12º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

Vila do Conde, 14 de Novembro de 2007